



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01672/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 016/2011. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00816/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 01672/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/11**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02.
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 61.860,00** (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de 60 toneladas de Emulsão Catiônica RL-16 e 280m3 de pó de pedra.**
6. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011 e do Contrato dele decorrente, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 01672/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2011 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal